

RETROSPECTIVA CAMPINEIRA

JORGE ANTONIO

O POVOADOR IMPROVISADO... (6)

Deixando as cartas anteriores para exames futuros, vejamos certa passagem dessa que o Morgado escreveu a Mendonça Furtado. Começamos com aquela questão das "côngruas dos Párocos das novas Povoações". Os que leram a primeira série destas crônicas, que tratou da **freguesia**, estão lembrados de certos fatos relacionados com o direito canônico e com os postulados do Padroado Real. Não ignoram, portanto, como o não devia ignorar o Morgado, que para se pagar **côngrua**, o pároco devia ser primeiro colado, o que representava, de imediato, autonomia da igreja, isto é, divisão da freguesia, da matriz donde originasse, não importando, em caso algum, a distância dentro do território da capitania, que era o mesmo do Bispado (Em certos casos, por discrepância de divisão, havia invasão de território de um Bispado a outro, originando quasiúnculas intermináveis.). No caso vertente, não só o Bispo não podia permitir a divisão de freguesia, sob pena de interposição de recurso por parte do pároco da freguesia originária (A mais próxima da redondeza), como nem o Padroeiro, isto é, a Coroa, admitiria pagar côngrua a padre que não fosse colado. E colar pároco em Povoação só mesmo um Morgado poderia intentar, por ignorância ou displicência. O que deve ter acontecido é um seu conhecimento superficial do Diretório, elaborado por Mendonça Furtado com a aprovação da coroa, no qual se tratou da questão de congruas para párocos. Apenas, as condições eram outras, razão porque o irmão de Pompal pôde "levantar" setenta e tantas... vilas no Pará, enquanto o Morgado, em vários anos, até então, não chegara a meia dúzia (seis ao todo, entre vilas e povoações...), com mais algumas, até ao fim de seu governo, numa soma irrisório para quem surge como povoador da capitania. Vai muita distancia entre o que queria o Morgado e o que fez e como o fez Mendonça Furtado no Estado do Grão Pará e Maranhão, que tinha Mato Grosso como parte, embora esta capitania tivesse sido desmembrada do território antigo de S. Paulo, do Estado do Brasil, portanto. Um sistema de anexação territorial que, mesmo sob as perspectivas da época, poderá parecer despropositado, dadas as condições geográficas da região, face aos dois polos de referência: Rio e Pará. Mas, não era nem despropositado e nem inexplicável: é matéria pertinente ao específico das **terras minerais** (e bem assim às questões dos descaminhos), que ainda teremos oportunidade de examinar, com certa largueza, sem prejuízo do cerne da nossa questão, que é Campinas dos começos e seu marca-passo na história da capitania e do senhorio da coroa. O Diretório, evidentemente, foi ditado com um propósito primordial: tomar e preencher o papel dos jesuítas no problema do índio. Como se tratava, além de um plano de ação, de um regimento programático, permitia analogia e aplicação em áreas similares, isto é, a transformação (ou levantamento) em vilas das aldeias indígenas existentes — primeiro na área que motivou o surgimento do Diretório, que foi o Estado governado pelo irmão do "ditador" português — só mais tarde, em fins do século quase, como veremos, porque interessa a Campinas, é que os alvarás régios estenderam ao Estado do Brasil a aplicação mais ampla daquele regimento precursor do Funai. Logo que foi implantado, porém, em 1759, o Diretório passou a orientar a administração das aldeias indígenas nos dois Estados Americanos da coroa portuguesa. As

modificações das aldeias existentes no norte e bem assim as reduções que lá, o governador passou a determinar, permitiram uma incrementação numerosa de vilas, com a só adaptação das aldeias às condições previstas no Diretório. Nestes casos, especificamente, às **freguesias já estavam definidas**, delimitadas e divididas — não dependia, nenhuma aldeia, de qualquer pároco secular e estava apenas sujeita ao Ordinário, isto é, ao Bispo, ao qual também obedeciam as ordens, indistintamente. Com a extirpação da da ordem jesuítica, seus aldeados (que eram livres da interferência dos padres seculares) estavam autônomos para formar sua própria freguesia. — Não havia problema: era só solicitar ao Ordinário que indicasse o pároco — e este aceitasse, depois de inscrito — nomeando-o com a aprovação do Padroeiro, que era a Ordem de Cristo, vale dizer, a Coroa, que possuía o mestrado daquela, ou melhor, do rei (ou a rainha, como foi o caso a seguir). Todos sabemos que o rei tinha o Grão-Mestrado dessa ordem militar-religiosa, criada por D. Dinis, em 1319 num golpe oportuno para conservar o acervo dos Templários, mandados liquidar em Portugal, em 1312 sob bula expressa do Papa, só atendida em 1314. Quando falarmos desse Padroado, que importa para esclarecermos questões de **povoamento, conquistas e acrescentamento da Fé**, veremos suas implicações com o desenvolvimento da capitania. Agora, o que importa é notarmos essa peculiaridade de as aldeias não terem tido o problema da divisão das freguesias, além de mais uma outra condição, deveras material e resolutiva, que foi esta: Já havia um certo número de indivíduos constituindo povoação — e mesmo que não fosse o caso, as autoridades podiam buscá-los no sertão, trazendo-os de volta, como ocorreu inúmeras vezes. Quer dizer, as aldeias já existiam, como povoação, as quais podiam perfeitamente receber os predicamentos de vila, com as necessárias adaptações, evidentemente. Dessas adaptações, destacava-se a **militarização**, com a formação de um corpo de ordenança e, sempre que possível, o corpo de auxiliares, soldados de linha portanto, que representavam, realmente, o toque extremo da autonomia municipal, pois só neste caso é que se poderia designar capitão-mor para a vila. Esta é outra matéria que teremos de examinar com alguma profundidade, em ocasião, oportuna, para esclarecimento de vários pontos importantes do chamado **período colonial**.

E' conveniente porém, ressaltar aqui que o tipo comum de policiamento-militar então empregado se circunscrevia ao sistema do regimento das ordenanças, que era uma força "civil fardada", reproduzida da própria população, em caráter honorífico, pois não tinha soldada, isto é, não era força paga. No geral, até o fardamento ficava por conta... do soldado, porque, na verdade nem mesmo os quadros integrados na administração real se cobria com panos do governo — não raras vezes não se podia mesmo fazer as paradas militares porque já então vigiam as condições que resultaram a criatividade do samba de Noel Rosa — "com que roupa eu vou..." para a parada que você me convidou?"

As aldeias indígenas — arriados os jesuítas — viram-se, então, transformadas em vilas, com todo o aparato municipalista característico, inclusive dispondo do seu capitão-mor. Uma disponibilidade que não era dada a muitas vilas tradicionais — se-

não depois de muito empenho e tempo como foi o caso de Mogi-Mirim, que o Morgado (embora errando, pois pensou que se tratava de Mogiguaçu) "levantou" em vila em 1769 e ainda em 1776, ao tempo do Lobo de Saldanha, — famigerado prepotente, detrator gratuito do Morgado — não apresentava condições de povoamento suficiente para merecer um capitão-mor, isto é, ter companhia de auxiliares, contentando-se com as de ordenanças, formadas com a prata da casa. Crescesse primeiro em povo e depois voltasse querendo, foi o que disse aquele capitão-general governador que tinha o "poder da força, do ferro e da força", como ele mesmo dizia, ameaçador, nas suas cartas. Não bastava que a vila existisse havia mais de 6 anos — no caminho aberto para o recrutamento despovoador, o refrão predileto do Morgado, para suprimimento de suas façanhas que deram em nada — o Iguatemi assolado, arrasado, sob irônicas circunstâncias, como posteriormente se viu, no convênio demarcatório de fronteiras entre as coroas portuguesa e espanhola. Que esperava o Lobo encontrar nas vilas paulistas de então? Aquilo que ele sabia muito bem — mulheres, em muito maior número do que homens como bem observou Toledo Piza no rodapé que já reproduzi. Uma razão a mais para que o Lopes Lobo condescendesse em designar um capitão-mor para Mogi, tirando-a do desamparo em que ficou — naturalmente porque fora mais uma das improvisações do Morgado, pois não ignorava o estado de pobreza geral da capitania, continuada a sangrar no seu governo. Na verdade — perante o problema do recrutamento — mantidos os privilégios de isenção aos povoadores casados, aos primogênitos, aos filhos únicos, aos filhos de viúva — o que precisava de ter sido feito era formar povoações estrategicamente distribuídas nas áreas de longa data palmilhadas, garantindo, pelo menos, assistência religiosa, sem que se precisasse colar pároco nem dividir freguesia — bastaria um altar para missa, uma pia batismal e um cemitério, em caráter sufragâneo e as povoações vingariam com mais facilidades. O aparato e o formalismo de que foi tomado o Morgado, impediram-no de um realismo que poderia perfeitamente atenuar aquelas condições subalternas da restauração da capitania, nos seus dois âmbitos: solução dos litígios de divisas com capitanias limítrofes e levantamento de fortalezas nas fronteiras... que não estavam no território de sua capitania.

Enfim, o Furtado podia levantar vila nas aldeias, sem qualquer percalço. Mas, o Morgado não dispunha das mesmas condições: no seu caso não se tratava de transformar as aldeias de índios — que por sinal eram poucas — e sim formar novas povoações, em lugares muitas vezes inóspitos, transportando caravanas... de pobres, sem contudo supri-los do indispensável. E apesar disso, sem deixar de cobrar-lhes os dízimos, ainda que fosse pouco, do pouco que produziam nos seus quintais. E era desse dízimo que o Morgado teria de tirar o dinheiro para pagar as despesas de seus projetos — era só isso que deviam as povoações brasileiras que acreditaram piamente no juramento da coroa ao Papa e nas promessas contidas nas cartas de sesmarias que eram mais oferecidas do que dadas. Na próxima, veremos se o Morgado não podia — e como — dar ajuda às povoações e porque o fez, embora ficasse a perguntar-se a respeito, como num solilóquio de Hamlet.